



**CENTRO SOCIAL DA SÉ CATEDRAL DO PORTO**

**Pessoa Colectiva nº501.057.609**

**Telefone +351222005338/ Fax +351222081778**

**Endereço Electrónico: [secretaria.csscp@gmail.com](mailto:secretaria.csscp@gmail.com)**

**Rua Senhora das Verdades, s/nº 4050-580 PORTO**

**[www.centrosocial.se-porto.pt](http://www.centrosocial.se-porto.pt)**

# **Regulamento Interno de Voluntariado**

Maio 2017

## MISSÃO

O Centro Social da Sé Catedral do Porto (CSSCP) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com o estatuto jurídico de Fundação, cuja sede se situa no coração do centro histórico do Porto, na Rua das Verdades, s/n.

Tem como missão principal intervir junto da população da freguesia da Sé onde se situa e contribuir para o desenvolvimento, sobretudo dos utentes de cada Resposta Social que oferece, mas também da população em geral, bem como proporcionar aos profissionais dedicados direta ou indiretamente a cada Resposta formação especializada, permuta de conhecimentos e participação em eventos e projetos desenvolvidos no âmbito de parcerias com Instituições e Projetos das quais resultem sinergias capazes de promover a coesão social da comunidade.


A realização destas atividades e projetos é assegurada não só pelos funcionários da instituição, mas também com o apoio de voluntários.

O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.

Ao voluntário são exigidas capacidades e competências, de acordo com o apoio a assegurar.

Tendo em vista contribuir para a prática de um voluntariado o mais qualificado possível e exercido em segurança, por parte dos voluntários, emite o CSSCP este documento designado Regulamento Interno de Voluntariado, que contém as orientações necessárias a um adequado desempenho das atividades que lhes são, em geral, cometidas.

## Índice



<b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais</b>	<b>4</b>
ARTIGO 1º Âmbito de Aplicação	
ARTIGO 2º Normas Aplicáveis	
ARTIGO 3º Objetivos	
<b>CAPITULO II – Admissão</b>	<b>5</b>
ARTIGO 4º Condições de Admissão	
ARTIGO 5º Candidatura	
ARTIGO 6º Seleção e admissão	
<b>CAPITULO III – Regras de funcionamento</b>	<b>6</b>
ARTIGO 7º Programa de Voluntariado	
ARTIGO 8º Informação e Orientação	
ARTIGO 9º Exercício de funções	
ARTIGO 10º Assiduidade e pontualidade	
<b>CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres</b>	<b>7</b>
ARTIGO 11º Direitos dos voluntários	
ARTIGO 12º Deveres dos voluntários	
ARTIGO 13º Direitos da Instituição	
ARTIGO 14º Deveres da Instituição	
<b>CAPÍTULO V – Disposições finais</b>	<b>10</b>
ARTIGO 15º Suspensão e cessação do trabalho voluntário	
ARTIGO 16º Aprovação e alteração ao regulamento	
ARTIGO 17º Lacunas e casos omissos	

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento Interno do Voluntariado do Centro Social da Sé Catedral do Porto, adiante designado por Regulamento, visa definir as regras do voluntariado nas respostas sociais e serviços do CSSCP.

#### Artigo 2.º

##### (Normas Aplicáveis)

Ao presente Regulamento aplicam-se, designadamente:

- a) A Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro;
- c) Regulamentos Internos das diferentes respostas sociais do CSSCP.

#### Artigo 3.º

##### (Objetivos)

O voluntário deve trabalhar em colaboração com o pessoal técnico e de apoio direto aos utentes, tendo em consideração os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver ações de interesse social e humanitário;
- b) Integrar projetos de apoio aos utentes através de ações previamente definidas com o CSSCP;
- c) Estimular o convívio e a participação dos utentes na vida social do CSSCP;
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos utentes do CSSCP;
- f) Promover e defender a imagem e o bom-nome do CSSCP.

## Capítulo II

### Admissão

#### Artigo 4.º

##### (Condições de Admissão)

Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a 18 anos, salvo se devidamente autorizado pelo Encarregado de Educação;
- b) Disponibilidade de tempo destinado ao voluntariado, oferecendo somente o tempo que efetivamente pode dar;
- c) Equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca devem influenciar na sua ação com o outro;
- d) Vocação;
- e) Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na ação;
- f) Consciência das suas aptidões e limitações;
- g) Respeitar ou outros: utentes, profissionais e colegas;
- h) Ter permanente o objetivo do voluntariado.

#### Artigo 5.º

##### (Candidatura)

1 – Para efeitos de candidatura a voluntário, o candidato deverá formular o pedido em formulário próprio disponível na Secretaria do CSSCP ou no sítio da internet <http://centrosocial.se-porto.pt>.

2 – Sempre que possível, o impresso de candidatura deverá ser acompanhado de curriculum vitae.

3 – O processo de candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Secretaria do CSSCP, ou através do sítio da internet citado no n.º 1 deste artigo ou através do endereço de e-mail [secretaria.csscp@gmail.com](mailto:secretaria.csscp@gmail.com).

4 – Os candidatos a voluntários menores de idade deverão entregar, juntamente com o impresso de candidatura, uma autorização do Encarregado de Educação.

5 – Aos candidatos que pretendam vir a exercer funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores é obrigatória a apresentação de certificado de registo criminal, tal como previsto na Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, no processo de candidatura.

Artigo 6.º

(Seleção e Admissão)

1 – Recebida a candidatura, a mesma será analisada pelo Coordenador do voluntariado que prestará informação da mesma à Direção de Serviços do CSSCP.

2 – Posteriormente o candidato será convocado para uma entrevista, na qual serão abordadas as questões relativas às funções a desempenhar, horários, direitos e deveres.

3 – A entrevista será dirigida pela Direção de Serviços do CSSCP e pelo Coordenador do voluntariado.

4 – A competência da admissão é da responsabilidade da Direção do CSSCP.

5 – Da deliberação tomada pela Direção do CSSCP será dado conhecimento ao candidato.

### **Capítulo III**

#### **Regras de Funcionamento**

Artigo 7.º

(Programa de Voluntariado)

O candidato, que obteve bons resultados na entrevista de seleção passa a ter estatuto de voluntário e assina com o CSSCP um compromisso designado Programa de Voluntariado.

Artigo 8.º

(Informação e orientação)

Antes do início das suas funções será prestada ao voluntário informação e orientação acerca dos fins e das atividades do CSSCP, bem como do exercício das funções que lhe são confiadas, por forma a harmonizar a sua ação com os objetivos institucionais.

Artigo 9.º

(Exercício de funções)

1 - O voluntário deverá exercer funções na resposta social ou serviço atendendo às suas apetências e disponibilidade, bem como às necessidades institucionais.

2 – As funções deverão ser exercidas de forma responsável e com espírito de solidariedade social, em benefício da comunidade, respeitando aqueles a quem se dirige, bem como obedecendo a um plano de ação.

3 – As funções e atividades exercidas pelo voluntário não poderão ser remuneradas a qualquer título.

Artigo 10.º

(Assiduidade e pontualidade)

1 – Todo o voluntário deverá cumprir de forma assídua e pontual as funções que lhe foram confiadas.

2 – Sempre que surja algum impedimento que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá informar o Coordenador do voluntariado ou do Responsável do serviço ou resposta social.

**Capítulo IV**

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

(Direitos do Voluntário)

O voluntário tem, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Desenvolver o trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- b) Acordar com o CSSCP um compromisso de voluntariado, que regule, entre outros, os termos e condições do trabalho que vai realizar.
- c) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, de modo a aperfeiçoar o seu trabalho voluntário;
- d) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- e) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- f) Participar nas decisões que dizem respeito ao seu trabalho;

g) Beneficiar de seguro para proteção em caso de acidentes sofridos ou doenças contraídas durante o exercício das atividades de voluntariado;

h) Receber uma cópia do presente Regulamento.

Artigo 12.º

(Deveres do voluntário)

Constituem deveres do voluntário na sua atuação:

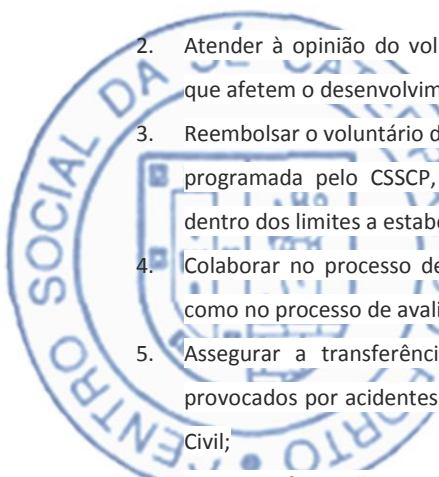
- a) Respeitar os princípios éticos que regem a atividade que realiza, nomeadamente respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária no exercício das suas funções, bem como usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos informando os respetivos responsáveis;
- e) Exercer as suas atividades com responsabilidade e espírito de solidariedade social, em benefício da comunidade e respeitando aqueles a quem se dirige;
- f) Obedecer a um plano de ação atuando em equipa, respeitando as opções e orientações dos profissionais do CSSCP;
- g) No exercício das suas atividades deve mostrar-se ativo, voluntário e solidário, utilizando corretamente os bens, equipamentos e recursos materiais colocados ao seu dispor;
- h) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais;
- i) Não assumir o papel de representante do CSSCP sem o devido consentimento e prévia autorização do mesmo.

Artigo 13.º

(Direitos do CSSCP)

1. Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;



- 
2. Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele;
  3. Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pelo CSSCP, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer;
  4. Colaborar no processo de avaliação do seu programa de voluntariado, bem como no processo de avaliação;
  5. Assegurar a transferência da responsabilidade civil emergente de danos provocados por acidentes através de Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil;
  6. Promover formação inicial e contínua aos voluntários;
  7. Proceder à emissão de certificado onde conste, designadamente a identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida essa atividade, o início e a duração da mesma.

#### Artigo 14.º

##### (Deveres do CSSCP)

Com respeito pelas normas legais e estatutárias vigentes, deve ser acordado entre o CSSCP e o voluntário um compromisso de voluntariado, no qual deve constar:

- a) A definição do trabalho a realizar pelo voluntário consoante o seu perfil e correspondência aos pré-requisitos impostos pelo CSSCP;
- b) Os critérios de participação nas atividades, as funções desempenhadas pelos voluntários, a duração dessas mesmas atividades e as formas de interrupção ou cessação da atividade;
- c) As condições de acesso aos locais onde é desempenhada a atividade e uma avaliação realizada periodicamente ao voluntário;
- d) A cobertura dos riscos a que o Voluntário está sujeito durante a realização das suas tarefas, a cobertura de possíveis prejuízos que este possa provocar a terceiros e o modo de resolução de problemas que possam surgir entre o voluntário e o CSSCP;

- e) A identificação como participante e certificado de participação do voluntário nas atividades.

## **Capítulo V**

### Disposições Finais

#### Artigo 15.º

(Suspensão e Cessação do trabalho voluntário)

- 1 – O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar o CSSCP, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 – O CSSCP pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3 – O CSSCP pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento grave e frequente do compromisso de voluntariado por parte deste.

#### Artigo 16.º

(Aprovação e alterações ao Regulamento)

- 1 – A aprovação do Regulamento é da competência da Direção do CSSCP.
- 2 – Quaisquer alterações ao mesmo deverão ser aprovadas pela Direção do CSSCP e das mesmas deve ser dado conhecimento aos voluntários com a antecedência mínima de 15 dias a contar da data da entrada em vigor.

#### Artigo 17.º

(Lacunas e Casos Omissos)

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da direção do CSSCP.

Aprovado em reunião de Direção em 12 de Outubro de 2017 por deliberação tomada por unanimidade.

A Direção,

Presidente \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

Tesoureiro \_\_\_\_\_